

## Requerimento

Considerando o que determina o Processo Legislativo a Câmara Municipal de São Paulo aprovou a Lei que permite ao cidadão propor Projeto de Lei através da Legislação Participativa. Portanto, o Coordenador do NEPPAL vem, através da presente, propor o seguinte Decreto Legislativo :

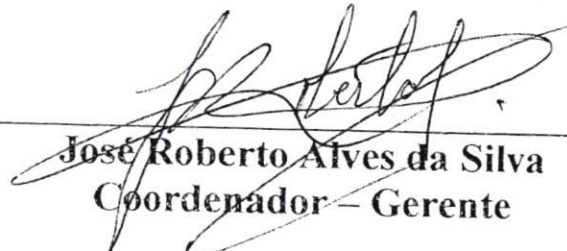
Dispõe sobre o Processo de Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dá outras providências.

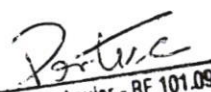
Art.1° - Fica revogado o Decreto 44.728 de 11 de maio de 2004 na sua totalidade;

Art.2° - Restabelece-se o Decreto 31.319 de 17 de março de 1.992 na sua totalidade;

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

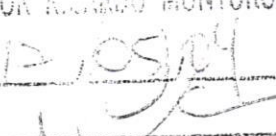
São Paulo, 17 de maio de 2004.

  
José Roberto Alves da Silva  
Coordenador - Gerente

  
Maurício Pontes Aguiar - RF 101.093  
Secretário

6/3/06

Ao Exmo. Sr.  
VEREADOR RICARDO MONTORO  
NESTA

|  |
|--|
| RECEBIDO   |
| VEREADOR RICARDO MONTORO   |
| Data: 12/05/04   |
| Visto:  |



# Justificativas

O Processo Eleitoral do CMDCA tem sido eivado de irregularidades desde 1.996 por conta do não cumprimento do que determina a Lei Federal 8069-90 (ECA) e do que determina a Lei Municipal 11.123 de 22 de novembro de 1.991 regulamentada pelo Decreto Municipal 31.319 de 17 de março de 1.992 que define como deve ser a participação do cidadão nas Eleições do CMDCA, e dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo.

Nos diplomas legais acima elencados define-se como o cidadão deve participar de cada uma das duas eleições aqui referidas, ou seja:

Para a eleição do CMDCA devem concorrer como candidatas às 08 vagas das Organizações Representativas (vide art. 88 do ECA) definidas como as que compõem a Sociedade Civil, e para concorrer-se aos Conselhos Tutelares são chamados os cidadãos residentes no Município e que, no caso de São Paulo, serão os moradores dos Distritos que correspondem à área de atuação de cada Conselho Tutelar.

Portanto a sábia atuação comunitária – que propôs a Emenda Popular que culminou com o art. 227 da Constituição Federal – definiu que a participação do cidadão comum se daria via eleição para o seu órgão de representação que é o Conselho Tutelar; e, para as propostas, fiscalização e destinação de recursos públicos se daria via organizações representativas que seriam definidas em Lei Municipal.

No Município de São Paulo as eleições para os órgãos representativos do cidadão comum e das organizações representativas foram definidas na Lei Municipal 11.123-91 regulamentada pelo Decreto Municipal 31.319-92 que define como Organizações Representativas a Sociedade Civil, e o cidadão comum votaria em seus representantes para o Conselho Tutelar via voto direto limitado aos distritos de atuação de cada Conselho Tutelar.

A presente proposta de revogação do Decreto 44.728-04 visa a não permitir que haja mais uma eleição fraudulenta como as demais ocorridas desde 1.996.



